

**MENSAGEM A-Nº 020/2026 - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 129,
DE 2025**

São Paulo, 7 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de voto parcial ao Projeto de lei nº 129, de 2025, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 34.367.

De iniciativa parlamentar, a proposta autoriza o fornecimento de protetores auriculares para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Nada obstante os elevados desígnios do Legislador, realçados na justificativa que acompanha o texto, vejo-me compelido a recusar sanção aos artigos 2º e 5º, pelos motivos a seguir enunciados.

A disposição constante do artigo 2º colide com o ordenamento constitucional na medida em que cabe ao Poder Executivo disciplinar a forma de execução da política pública, matéria de competência privativa do Governador do Estado (artigo 47, incisos II, XIV e XIX da Constituição Estadual), cujo exercício não pode ser usurpado pelo Poder Legislativo, sob pena de ofensa ao princípio da separação de poderes (artigo 2º da Constituição da República e artigo 5º da Constituição do Estado).

Nesse passo, a Secretaria da Educação, ao manifestar-se quanto à proposta, informou que as normas vigentes já dispõem sobre a aquisição de recursos de tecnologia assistiva para os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, por meio de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, instituído pela Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, e regulamentado pelo Decreto nº 64.644, de 05 de dezembro de 2019.

Ainda sobre a Educação Especial na rede estadual de ensino, editei o Decreto nº 67.635, de 06 de abril de 2023, que contempla tanto a possibilidade de aquisição de recursos de tecnologia assistiva para disponibilização e uso individual de cada estudante, como também o apoio institucional para a efetiva inclusão.

Com relação ao artigo 5º, deixo de sancioná-lo uma vez que do projeto de lei não decorrerão despesas adicionais, sendo suportadas pelos recursos destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista.

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 129, de 2025, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.